



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2409

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Republicação do Decreto nº 223, de 23 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa.
- **Portaria nº 058 de 12 de Fevereiro de 2021** - Concede licença prêmio para servidor e dá outras providências.
- **Portaria nº 059, de 15 de Fevereiro de 2021** - Declara vacância de cargo público em face de aposentadoria por idade.
- **Portaria nº 060, de 15 de Fevereiro de 2021** - Declara vacância de cargo público em face de aposentadoria por idade.
- **Extrato de Contrato n.º 145/2021-RH** - Lais Santos Teixeira.
- **Extrato de Contrato n.º 146/2021-RH** - Nadia de Jesus Santos.
- **Extrato de Contrato n.º 147/2021-RH** - Marcelo de Souza Mota.
- **Extrato de Contrato n.º 030/2021** - Danilo Santos Oliveira.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

### **DECRETO Nº 223, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo Estadual nº 2084, 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2440, de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2922/2020, de 29 de setembro de 2020;

**Considerando** que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual Nº 19.550, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.585, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.586, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 20.234, de 17 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual Nº 20.239, de 16 de fevereiro de 2020 e na Portaria Nº055, de 18 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20 horas às 05 horas**, de 23 de fevereiro até 02 de março de 2021, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e alimentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais e locais de lazer poderão funcionar até as **19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos**, devendo seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento da feira livre aos domingos, com o cumprimento das seguintes regras:

I – Não permitir a participação de pessoas acima de 60 anos, crianças e gestantes, bem como as classificadas no grupo de risco, a exemplo de diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal e doenças cardiovasculares no espaço da feira;

II – Não permitir a entrada de pessoas com sintomas como gripe, febre e tosse no espaço da feira;

III – Os feirantes e consumidores deverão proceder a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes de adentrar no galpão da feira, devendo secar as mãos exclusivamente com papel toalha;



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA

IV – Os feirantes e consumidores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras;

V – Os feirantes e consumidores deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros;

**Art. 3º.** Os bares e restaurantes poderão funcionar com atendimento presencial até as **19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos**, devendo cumprir com os protocolos previstos neste Decreto e nas normas da Vigilância Sanitária.

§ 1º. O limite máximo de ocupação será de uma pessoa a cada 1,5 m².

§ 2º. Para a entrada de usuários:

- I. Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e usuários precisarão ter a temperatura medida;
- II. Aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado.
- III. O uso de máscaras é obrigatório durante todo o tempo de permanência do usuário no espaço público ou privado de que trata este decreto.
- IV. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de usuários.
- V. Nos espaços deverão ser apostos alertas escritos quanto ao impedimento de acesso ao local de pessoas que apresentem os seguintes sintomas: Tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade de respirar.
- VI. O local ou estabelecimento deve disponibilizar em local de fácil visualização cartazes informativos sobre as precauções e medidas obrigatórias para a prevenção ao COVID 19.
- VII. Os parques e quadras devem ter os locais de uso e permanência de usuários e espectadores, bem como os equipamento e/ou utensílios higienizados antes e após seu uso, com álcool 70% ou substância saneante similar.
- VIII. Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios.
- IX. Fica proibida também a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo.
- X. Durante o horário de funcionamento, as áreas públicas e privadas usadas para prática esportiva deverão ser fechada, em um intervalo necessário, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e em caso de atividades físicas coletivas o posicionamento de cada usuário deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,0 m.
- XI. As aulas de lutas, artes marciais e combate poderão retornar desde que mantendo a distância mínima de 1,0 m, evitando contatos físicos.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**

**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**

**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**

**www.dommacedocosta.ba.gov.br**

**DOM MACEDO COSTA - BA**

- XII. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- XIII. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XIV. Fica proibido o uso de chuveiros, vestiários, saunas; quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **02/03/2021**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **02/03/2021**, as atividades educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Fica proibido até o dia **02/03/2021** no território de Dom Macedo Costa a realização de todo e quaisquer eventos ou atividades públicas ou privadas com a presença de público independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizados, que tenham potencial para aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

**§1º.** Os cultos e missas poderão ser realizados até as **19 horas e 30 minutos**, com o cumprimento das normas de segurança e proteção do contágio do COVID-19, desde que o público presente corresponda a no máximo o percentual de 40% do numero de assentos do local das cerimônias religiosas.

**§ 2º.** As academias de ginástica poderão funcionar até as **19 horas e 30 minutos**, em atendimentos individuais ou coletivos, desde que obedecidos o distanciamento entre os alunos e garantido as medidas sanitárias de proteção ao contágio do COVID-19.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas no Decreto Estadual Nº 19.550, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.585, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.586, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 20.234, de 17 de fevereiro



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

de 2020 e Decreto Estadual Nº 20.239, de 16 de fevereiro de 2020 e na Portaria Nº 055, de 18 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 23 de fevereiro de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal

**Portarias**



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**PORTARIA Nº 058 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Concede Licença Prêmio para  
Servidor e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, conforme autoriza a Lei Orgânica do  
Município de 05 de abril de 1990, em consonância com o Art. 86 da Lei  
Municipal nº 425/2012, de 28 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à Servidora **DOMINGAS LIMA DOS SANTOS ROSÁRIO**, matrícula nº 231, Professora 25h, Processo Administrativo nº 143/2021, no período de gozo: 12/02/2021 a 12/08/2021, referente aos quinquênios: 2005 a 2010 e 2010 a 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa (BA), 12 de fevereiro de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**PORTARIA Nº 059, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara vacância de Cargo Público em face  
de Aposentadoria por Idade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 16 da Lei Orgânica  
Municipal, Artigo 31, V, da Lei nº 425/2012 (Regime Jurídico dos Servidores  
Públicos do Município de Dom Macedo Costa) e demais lei aplicáveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar vacância de Cargo de Assistente Administrativo, ocupado pelo  
servidor **DERALDO ALMEIDA CONCEIÇÃO**, matrícula **257**, Processo  
Administrativo nº 169/2021-RH em consequência de Aposentadoria por idade  
concedida pelo INSS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 15 de fevereiro de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**PORTARIA Nº 060, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara vacância de Cargo Público em face  
de Aposentadoria por Idade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 16 da Lei Orgânica  
Municipal, Artigo 31, V, da Lei nº 425/2012 (Regime Jurídico dos Servidores  
Públicos do Município de Dom Macedo Costa) e demais lei aplicáveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar vacância de Cargo de Merendeira, ocupado pela servidora  
**MARIA DA PAIXÃO SOUZA SANTOS**, matrícula **721**, Processo Administrativo nº  
168/2021-RH em consequência de Aposentadoria por idade concedida pelo INSS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 15 de fevereiro de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal

## **Extratos de Contratos**



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Cent  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/216  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



### **EXTRATOS**

**Contrato N.º 145/2021-RH – CONTRATANTE:** Município de Dom Macedo Costa, **CONTRATADO (A):** LAIS SANTOS TEIXEIRA. **OBJETO:** Prestação de serviços como **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BERNADETE BORGES PINHEIRO**, nesta cidade, deflagrado pelo **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa em 24/01/2020, edição nº 2029 e Resultado definitivo homologado, através do Decreto nº. 155, de 13 de fevereiro de 2020. **VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos). **DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação de Dom Macedo Costa; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.004.2.011– Gestão das Ações do Ensino Fundamental; **ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; **FONTE:** 18 – FUNDEB 60%. **PERÍODO:** 01/03/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021. **ASSINATURAS:** Pelo Contratante: Egnaldo Piton Moura, Pelo Contratado (a): LAIS SANTOS TEIXEIRA.

**Contrato N.º 146/2021-RH – CONTRATANTE:** Município de Dom Macedo Costa, **CONTRATADO (A):** NADIA DE JESUS SANTOS: Prestação de serviços como **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – PORTUGUÊS – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BERNADETE BORGES PINHEIRO**, nesta cidade, deflagrado pelo **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa em 24/01/2020, edição nº 2029 e Resultado definitivo homologado, através do Decreto nº. 155, de 13 de fevereiro de 2020. **VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos). **DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação de Dom Macedo Costa; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.004.2.011– Gestão das Ações do Ensino Fundamental; **ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; **FONTE:** 18 – FUNDEB 60%. **PERÍODO:** 01/03/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021. **ASSINATURAS:** Pelo Contratante: Egnaldo Piton Moura, Pelo Contratado (a): NADIA DE JESUS SANTOS.

**Contrato N.º 147/2021-RH – CONTRATANTE:** Município de Dom Macedo Costa, **CONTRATADO (A):** MARCELO DE SOUZA MOTA. **OBJETO:** Prestação de serviços como **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BERNADETE BORGES PINHEIRO**, nesta cidade, deflagrado pelo **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa em 24/01/2020, edição nº 2029 e Resultado definitivo homologado, através do Decreto nº. 155, de 13 de fevereiro de 2020. **VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos). **DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação de Dom Macedo Costa; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.004.2.011– Gestão das Ações do Ensino Fundamental; **ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; **FONTE:** 18 – FUNDEB 60%. **PERÍODO:** 01/03/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2166  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



**ASSINATURAS:** Pelo Contratante: Egnaldo Piton Moura, Pelo Contratado (a): **MARCELO DE SOUZA MOTA.**

**CONTRATO N.º 030/2021 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E **DANILO SANTOS OLIVEIRA**. **CARGO/FUNÇÃO:** MÉDICO CLINICO PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **VALOR POR PLANTÃO:** R\$ 949,00(NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). **Dotação: ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020. MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura** – Prefeito/Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediara Moreira Piton - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde** – Contratante **DANILO SANTOS OLIVEIRA** Contratado.